



PROCESSO	067/2016
INTERESSADO	CONSTRUTORA BARLEZ LTDA-ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000023744/2015

DELIBERAÇÃO Nº 031/2019 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 25ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 23 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi originado por identificação de empresa com registro ativo no CAU/ES, sem responsável técnico, considerando a data fim do contrato apresentado no RRT nº 321492;

Considerando a apresentação de defesa do Auto de Infração, alegando possuir registro no CREA/ES e não possuir atividades privativas de arquitetos e urbanistas;

Considerando a apresentação de defesa do Auto de Infração, alegando possuir registro no CREA/ES e não possuir atividades privativas de arquitetos e urbanistas;

Considerando que a empresa não era obrigada a manter registro no CAU/ES a partir do momento do distrato com o profissional responsável técnico, que por desconhecimento, não deu baixa no RRT de cargo e função, impossibilitando a finalização da baixa do registro da empresa;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 23 de abril de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES